



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.270/2001.

**DETERMINA QUE FICA RESERVADO 15%
DAS VAGAS DESTINADAS A CESSÃO DE
ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE
EXPLORAÇÃO COMÉRCIO TIPO
AMBULANTE AOS IDOSOS COM MAIS DE
60 ANOS, DEFICIENTES FÍSICOS, VISUAIS
E OU AUDIOVISUAIS.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reservado 15% das vagas destinadas a Cessão de espaço Público para fins de exploração comércio tipo ambulante aos idosos com mais de 60 anos, deficientes físicos, visuais e ou audiovisuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do que dispõe o caput, fica obrigatória a presença dos beneficiários nos locais destinados à exploração comercial ambulante, devendo os mesmos responderem por qualquer situação decorrente do funcionamento destes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

José Cláudio de Araújo
Prefeito